



RESOLUÇÃO Nº 080/2011 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução nº. 126/2010 – *Ad Referendum* do CONEPE, que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, da UNEMAT, homologada pela Resolução nº. 004/2011 – CONEPE.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e considerando: Of. nº. 28/2011 PPGAT, Ofício n. 165/2011 – PRPPG/*Stricto Sensu* e o Processo nº. 017/2011 – PRPPG;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º. Alterar, revogar e incluir dispositivos à Resolução nº. 126/2010 – *Ad Referendum* do CONEPE, que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, da UNEMAT, homologada pela Resolução nº. 004/2011 – CONEPE.

Art. 2º. Altera o inciso III do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

III - 4 (quatro) representantes docentes, eleitos por seus pares dentre os docentes credenciados do programa, conforme Artigo 23 Inciso I da Resolução 134/2003 – CONEPE.



Art. 3º. Altera o § 5º e o §6º, do art. 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - No caso de afastamento de membro(s) titular(es) que compõe(m) o Conselho, o suplente assumirá a vaga neste período, na perda de mandato o suplente assumirá a vaga pelo período da vigência do mandato.

§6º - Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação do Conselho, um dos membros do Conselho indicado entre seus pares;”

Art. 4º. Inclui o § 7º ao art. 6º, com a seguinte redação:

§7º - Compete ao coordenador Pró-Tempore indicado pelo Conselho a realização de eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 5º. Altera o § 4º do art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - Os docentes permanentes deverão ministrar ou co-ministrar disciplina no Programa, no mínimo, uma vez a cada ano.”

Art. 6º. Altera o art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As disciplinas do programa poderão ser oferecidas sob a forma concentrada ou ao longo do semestre.

Art. 7º. Inclui o Parágrafo Único ao art. 18, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O número de alunos por disciplinas deverá atender as necessidades discentes, preconizando a qualidade das dissertações e produção científica a serem



desenvolvidas no programa, respeitando-se o Artigo 29, da Resolução 134/2003 - CONEPE.”

Art. 8º. Inclui o art. 24-A, com a seguinte redação:

Art. 24-A. Será permitido aos discentes o aproveitamento de até o limite de 6 (seis) créditos, do total de disciplinas optativas, em programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados na CAPES, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único: Publicação de artigo em revista especializada (Qualis A ou B – interdisciplinar) será atribuído 01 (um) crédito por artigo, até o limite máximo de 02 (dois) créditos.”

Art. 9º. Altera o §1º e o §2º, do art. 27, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para prova escrita de caráter eliminatório, será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito maior ou igual a 5,0 (cinco). Somente os candidatos aprovados na prova escrita darão continuidade no processo de seleção.

§2º A classificação final de cada candidato dar-se-á pelo somatório dos itens I,II, III,IV sendo atribuído peso 02 (dois) para a prova escrita, peso 03 (três) para o Pré-projeto de Pesquisa, peso 04 (quatro) para a entrevista e peso 01 (um) para análise de currículo.

Art. 10. Inclui o §3º, o §4º e o §5º ao art. 27, com a seguinte redação:

§3º Ao exame de proficiência, não será atribuída pontuação para critério de classificação, sendo o



mesmo obrigatório ao candidato aprovado no programa. Serão aceitos pelo programa as seguintes situações:

I - Proficiência realizada pelo candidato em outro programa de Pós-Graduação, com período de validade máxima de 02 anos;

II - Aos candidatos que não possuem proficiência é obrigatória sua realização durante o processo de seleção para ingresso no programa, aqueles não aprovados deverão realizar o exame de proficiência no prazo máximo que anteceda a realização do exame de qualificação.

§4º As etapas de avaliação: Prova Escrita, Análise de Pré-projeto de Pesquisa e Entrevista, terão notas de 0 (zero) a 10 (dez), com seus respectivos pesos detalhados no parágrafo §2º deste artigo.

§5º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a pontuação final obtida no processo de seleção.”

Art. 11. Altera o art. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente da pontuação final, até o número limite de vagas ofertadas pelo programa, conforme previamente definido pelo conselho por meio de edital de abertura de vagas. Os candidatos classificados que não forem contemplados na vaga da primeira opção de orientador podem ser remanejados para a segunda opção de orientação, caso a vaga deste não esteja preenchida.

Art. 12. Altera o art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 29. Constituirão títulos preferenciais na análise do Curriculum Vitae (plataforma lattes) a produção científica a ser definida em norma complementar.”

Art. 13. Revoga os incisos I a VI do art. 29.

Art. 14. Altera o *caput* do art. 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico junto à Secretaria Geral do programa situada na Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Universitário de Tangará da Serra, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

Art. 15. Altera o §2º, do art. 30, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada do diploma ou atestado de conclusão do curso de graduação, bem como documentos pessoais pré-estabelecidos. O aluno que realizar a matrícula munido do atestado de conclusão de curso de graduação, deverá entregar o diploma no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 16. Altera o art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O prazo de duração do mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e não deve exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.



Art. 17. Altera o art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A realização do Exame de Qualificação do projeto deve ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 18. Altera o §1º do art. 37, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A banca examinadora será composta pelo orientador (presidente), 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, indicados pelo orientador excetuando-se a participação do co-orientador quando houver, devendo ser homologado pelo conselho.

Art. 19. Altera o art. 38, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O exame de qualificação consiste na apresentação dos resultados parciais do trabalho de dissertação e de sua apresentação oral; sendo esta com duração máxima de 40 (quarenta) minutos para apresentação da versão preliminar da dissertação perante a Banca Examinadora e o tempo máximo de arguição por membro será de até 30 (trinta) minutos.

Art. 20. Altera o Parágrafo Único do art. 46, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A sessão pública de defesa de dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora. O candidato tem até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e cada examinador tem um tempo máximo de arguição de 40 (quarenta) minutos.



Art. 21. Altera o inciso III do art. 53, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III. Estar matriculado como aluno regular no PPGAT a menos de 18 (dezoito) meses no Curso de Mestrado.

Art. 22. Altera os incisos I e III do art. 57, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I. No momento em que completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

III. Em qualquer época, desde que o conselho do PPGAT julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina ou obtenha mais de um conceito C no conjunto de disciplinas;

Art. 23. Inclui o inciso IV ao art. 57, com a seguinte redação:

IV. Em qualquer época, desde que não atendida as normas complementares do programa;

Art. 24. Altera o art. 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Havendo bolsas suficientes para atender todos os discentes sem vínculo empregatício, será permitida a concessão de bolsas conforme os critérios adotados pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq n° 01/2010 e Portaria 076/2010 CAPES.

Art. 25. Inclui o art. 59-A, com a seguinte redação:



Art. 59-A. Havendo cancelamento de bolsas, as mesmas serão implantadas seguindo a ordem de classificação vigente;

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem seus efeitos retroagidos a data de 10 de julho de 2011.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 01 de setembro de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONEPE